



**Consultoria e Assessoria**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE**  
**CONCURSO PÚBLICO**

**RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS SOBRE OS  
RECURSOS INTERPOSTOS,  
EM RELAÇÃO À PROVA DE TÍTULOS/ RESULTADO FINAL.  
VIGIA**

1. O Candidato **ADRIANO LINHARES DOS SANTOS**, inscrição 34003150, questiona desconhecimento da Prova de Títulos para o cargo de vigia, não tendo por esta razão encaminhado documentação alguma, juntando no presente recurso, de forma irregular, experiência como Vigilante.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que o item 5.25 do Edital é bastante claro em relação à Prova de Título.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

2. A Candidata **ANA PATRICIA DA SILVA FERNANDES**, inscrição 34003805, questiona sua pontuação na Prova de Títulos relativos à experiência como Vigilante.

A Comissão **não acata o recurso**, uma vez que os documentos apresentados, em tempo hábil, não havia registro da citada experiência.

A Candidata anexou ao presente recurso, comprovante de experiência como Guardete, ou seja, fora do prazo previsto.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

3. O Candidato **ANTONIO COSMO DE OLIVEIRA COSTA**, inscrição 34003311, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, através de registro na CTPS experiência superior a 3 anos, como Vigilante correspondentes a 1,20 pontos.

A Comissão **acata o recurso**, uma vez que foram considerados, equivocadamente, apenas 0,40 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,20 para 10,00 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 55º dos classificados.

4. O Candidato **ANTONIO DERIVAN SILVA BARROS**, inscrição 34004435, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

A Comissão **acata o recurso**, considerando que sua pontuação 1,20 pontos, foi registrada equivocadamente, em favor do candidato **ANTONIO**

**DERIVANDO SILVA BARROS**, seu irmão, que não apresentou comprovante algum de experiência.

**RECURSO PROCEDENTE, com as seguintes alterações:**

a) **ANTONIO DERIVAN SILVA BARROS**, de 9,00 para 10,20 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 47º dos classificados.

b) **ANTONIO DERIVANDO SILVA BARROS, 9,20 para 8,00 pontos**, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 1086º dos classificáveis.

5. O Candidato **ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA**, inscrição 34013467, o Candidato comprovou, em tempo hábil, através de registro na CTPS no período de 04/10/2012 até presente data.

A Comissão **acata o recurso**, considerando que houve registro equivocado de apenas 0,40 pontos, quando deveria sê-lo 1,20 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,40 para 10,20 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 45º dos classificados.

6. O Candidato **ANTONIO JOSE OLIVEIRA E SILVA**, inscrição 34009178, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

A Comissão comprovou, em tempo hábil: 2 meses em 2009 (válida) e 11 meses em 2012 através de contrato (não válida).

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que só houve comprovação válida para 2 meses.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

7. O Candidato **ANTONIO WELINGTON MENDES DE ABREU**, inscrição 34002516, o candidato não apresentou comprovação alguma de experiência, só o fazendo como juntada ao presente recurso, ou seja, de forma extemporânea.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

8. O Candidato **CARLOS SANDRO OLIVEIRA DA COSTA**, inscrição 34006843, questiona sua pontuação, sem qualquer fundamentação.

O candidato não comprovou experiência alguma, na documentação encaminhada.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

9. O Candidato **CÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrição 34005196, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

A Comissão não recebeu qualquer tipo de documentação, relativa ao candidato.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

10. O Candidato **CRISOLITO DE SOUSA LIMA**, inscrição 34007312, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O candidato comprovou, em tempo hábil, através de fixa financeira referente ao ano de 2016, não válida, considerando que a contagem de tempo de experiência está prevista até a data do Edital, ou seja, 20/11/2015.

No seu recurso, juntou comprovação, também, através de fixa financeira, relativa ao ano de 2012, de forma extemporânea.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

11. O Candidato **EDSON MARTINS DOS SANTOS**, inscrição 34012273, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência como Vigilante através CTPS.

A Comissão **acata o recurso**, considerando que o candidato faz jus a pontuação de 0,80 ponto.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,20 para 10,00 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 56º lugar dos classificados.

12. O Candidato **EVANGELISTA DE SOUSA JERONIMO**, inscrição 34012325, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O candidato comprovou, experiência acima de 3 anos, como Guarda Municipal, através declaração.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que, de acordo com o Edital, não é válida comprovação através de declaração.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

13. O Candidato **FRANCISCO ALDAMIR SILVEIRA DOS SANTOS**, inscrição 34013159, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência nos períodos de: 01/05 a 30/11/2013 (8 meses); 01/08 a 31/12/2014 (5 meses) e ano de 2015 (12 meses), totalizando 25 meses, ou seja 2 anos e 1 mês equivalente a 0,80 pontos como divulgado.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

14. O Candidato **FRANCISCO CLAUDEENNE SILVA SANTOS**, inscrição 34000486, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS, no cargo de Vigilante, nos períodos de: 04/12/1996 a 02/02/1998 (1 ano e 2 meses), de 01/08/1998 a 30/06/2000 (1 ano e 11 meses), 23/03/2001 a 05/11/2002 (1 ano e 7 meses e 12 dias) e 01/02/2010 a 20/11/2015 totalizando mais de 3 anos, ou seja, 1,20 pontos.

A Comissão **acata o recurso**, incluindo 1,20 pontos, na experiência.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 8,60 para 9,80 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 74º lugar dos classificados.

15. O Candidato **FRANCISCO EDER RODRIGUES DE ABREU**, inscrição 34014013, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O Candidato comprovou, experiência, em tempo hábil como Vigia no período de: 28/08 a 20/11/2015 data limite do Edital, contando menos de 6 meses.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

16. O Candidato **FRANCISCO IDELFONSO SOARES PORTELA**, inscrição 34014546, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS, no cargo de Vigilante, no período de 20/12/2007 a 25/01/2008 (1 mês e 5 dias); no cargo de Atendente de Monitoramento (não válida); no cargo de Auxiliar Operacional e Serviços Diversos (não válido); no cargo de Inspetor Técnico (não válido); no cargo de Fiscal de Loja (não válido); no cargo de Porteiro no período de 01/10/2014 a 05/03/2015 (6 meses e 4 dias); no cargo de Vigilante no período de 10/03 a 30/10/2015 (7 meses e 20 dias); no cargo de Vigilante no período de 31/10 a 20/11/2015 (20 dias), totalizando 14 meses e 14 dias, equivalente a 1 ano, 2 meses e 14 dias, ou seja, 0,40 pontos.

A Comissão **acata o recurso**, incluindo mais 0,40 pontos, na experiência.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 8,20 para 8,60 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 537º lugar dos classificáveis.

17. O Candidato **FRANCISCO IRANILSON GERONIMO DE SOUZA**, inscrição 34004708, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, através da CTPS, experiência como Vigilante, no período de: 20/12/2011 até os dias atuais, contando, portanto, com mais de 3 anos.

A Comissão **acata o recurso**, incluindo mais 0,80 pontos equivalentes a 2 anos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,00 para 9,80 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 86º lugar dos classificados.

18. O Candidato **FRANCISCO MARCIO DA SILVA**, inscrição 34011952, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência no cargo de Vigilante, durante o período de: 06/10/2013 a 13/02/2015 (1 ano 4 meses e 7 dias) equivalente a 0,40 pontos, como divulgado.

Observação: a comprovação juntada ao presente recurso não foi acatada, pois, entregue de forma extemporânea.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

19. O Candidato **FRANCISCO SERGIO DO NASCIMENTO MOURA**, inscrição 34011783, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, através CTPS, experiência no cargo de Vigilante, relativa ao período de: 01/07/2009 a 17/01/2013, totalizando mais de 3 anos.

A Comissão, equivocadamente, registrou apenas 0,40 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,00 para 9,80 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 73º lugar dos classificados.

20. O Candidato **GLEITON RICARDO SILA DE OLIVEIRA**, inscrição 34009691, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando não haver registro algum de sua pontuação.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência: através de Declaração do Imposto de Renda, sem identificação do cargo (não valida); contracheque salarial no cargo de Auxiliar Operacional (não compatível com o cargo de Vigia).

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

21. O Candidato **IDELFONSO DA COSTA PIRES**, inscrição 34000751, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato só comprovou experiência, através do CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando não haver qualquer tipo de comprovação que identifique o cargo.

O comprovante hora juntado no recurso, não foi considerado, uma vez entregue fora do prazo.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

**22.** O Candidato **JOÃO BATISTA CORDEIRO DE ABREU**, inscrição 34005134, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência no cargo de Vigia, durante o período de: 01/02 a 31/07/2013 (6 meses); Porteiro no período de 18/11/2013 a 30/07/2014 (8 meses e 12 dias); Auxiliar de Escritório (não compatível com o cargo); Vigia no período de 01/08 a 31/12/2014 (5 meses) e Vigia no ano de 2015 (12 meses), totalizando 31 meses e 12 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 12 dias, equivalente a 1,20 pontos.

A Comissão **acata o recurso**, considerando o registro equivocado de 0,80 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,40 para 9,80 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 70º lugar dos classificados.

**23.** O Candidato **JOÃO LOPES FERREIRA**, inscrição 34005962, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou em tempo hábil, somente através de Declaração de Imposto de Renda, ano base 2011, identificado no cargo de Guarda Municipal.

A Comissão **acata o recurso**, apenas, para o ano de 2011, enquanto que os comprovantes anexados ao recurso não são acatados, pois, apresentados fora do prazo legal.

**RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 8,20 para 8,60 no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 472º lugar dos classificáveis.

**24.** O Candidato **JORGE WASHINGTON SOARES PORTELA**, inscrição 34014413, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato não comprovou documentação alguma, encaminhando a, junto ao presente recurso, alguns documentos de experiência.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que esses comprovantes estão sendo apresentados, de forma extemporânea.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

**25.** O Candidato **JOSE CLEBER DOS SANTOS DOMINGOS**, inscrição 34003527, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou experiência através de Portaria Municipal de Hidrolândia e CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que tais documentos estão em desacordo com os dispositivos do Edital.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

26. O Candidato **JOSE HMENON FIRMIANO**, inscrição 34007287, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou experiência através do CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que tal documento esta em desacordo com os dispositivos do Edital.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

27. O Candidato **JOSE VALDEMIR DE SOUSA**, inscrição 34073525, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou experiência através do CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que tal documento esta em desacordo com os dispositivos do Edital.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

28. O Candidato **JUSCELINO DO NASCIMENTO RODRIGUES**, inscrição 34009918 questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou experiência através do CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que tal documento esta em desacordo com os dispositivos do Edital.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

29. O Candidato **MANOEL DE JESUS LIMA SILVA**, inscrição 34012845, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou experiências nos cargos de: Auxiliar de Produção (não válida); Vigia no período de 04/06 a 09/07/2014 (1 mês e 5 dias).

A Comissão **não acata o recurso**, por considerar experiência abaixo de 6 meses.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

30. O Candidato **MANOEL MESSIAS PEDROZA**, inscrição 34007941, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência, através da CTPS no cargo de Vigilante, nos períodos de: 01/08/89 a 10/04/90 (9 meses e 9 dias); 04/06/90 a 01/04/91 (9 meses e 27 dias); 26/06/99 a 04/12/2000 (1 ano, 5

meses e 8 dias), totalizando 2 anos, 7 meses e 14 dias, equivalentes a 1,20 pontos.

A Comissão **acata o recurso**, considerando que só foram registrados 0,80 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 9,60 para 10,00 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 49º lugar dos classificados.

- 31.** O Candidato **MARCILIO WAGNER PEREIRA DA SILVA**, inscrição 34014828, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência no cargo de Fiscal de Prevenção de Perdas.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que essa atividade é incompatível com o cargo de Vigia.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

- 32.** O Candidato **MIGUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrição 34007139, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiências através de declaração e CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que não são comprovantes válidos.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

- 33.** O Candidato **MURILO AGOSTINHO DE SOUSA**, inscrição 34008244, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência como Soldado do Exército Brasileiro, não válido.

A Comissão **não acata o recurso**, por ser incompatível com o cargo.

O Candidato juntou ao presente recurso, experiência como Vigilante, fora do prazo previsto.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

- 34.** O Candidato **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrição 34000484, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato não comprovou experiência por desconhecer o Edital, no que concerne à Prova de Títulos, prevista no item 5.25. O Candidato em seu recurso demonstra desconhecimento total do Edital, questionando pseudo-irregularidades, em relação ao benefício de pontuação em curso de pós-graduação, somente válidos para cargo de Nível Superior.



**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

35. O Candidato **RAIMUNDO ERINALDO DE SOUSA SAMPAIO**, inscrição 34011120, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato não fez comprovação alguma de experiência.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

36. O Candidato **RAIMUNDO MAGNO CHAVES COSTA**, inscrição 34001143, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou em tempo hábil, experiências, através do CNIS, sem identificação do cargo e como Militar do Ministério do Exército.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que essa atividade é incompatível com o cargo de Vigia e, finalmente, a comprovação através de declaração esta em desacordo com o Edital.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

37. O Candidato **SILVIO SERGIO DE SOUZA**, inscrição 34005365, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência: através do CNIS, sem identificação do cargo (não válida), no cargo de Vigia, através de ficha financeira nos períodos de 11 meses de 2012, 8 meses de 2013 e 7 meses de 2015; no cargo de Vigilante através registro da CTPS, no período de 25/03/91 a 11/08/94, totalizando experiência acima de 3 anos.

A Comissão **acata o recurso**, com acréscimo de 0,40 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 8,20 para 8,60 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 481º lugar dos classificáveis.

38. O Candidato **SOFONIAS EVANGELISTA PAULINO**, inscrição 34001669, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou em tempo hábil, experiência, como Militar da Aeronáutica.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que essa atividade é incompatível com o cargo de Vigia.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

39. O Candidato **WESLEY DE SOUSA VASCONCELOS**, inscrição 34000103, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência no cargo de Vigilante, através da CTPS, no período de 18/05/2011 até os dias atuais.

A Comissão **acata o recurso**, considerando que só foram registrados 0,40 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 8,60 para 9,40 pontos, no Resultado Final, e conseqüentemente sua classificação para 93º lugar dos classificáveis.

40. O Candidato **WILLIAME RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrição 34009948, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS, no cargo de Inspetor, incompatível com as atribuições no cargo de Vigia.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

Fortaleza, 25 de julho de 2016  
Coordenação Geral